



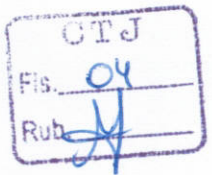
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 17/2018/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 568/2017

Autor: Deputado Silvano Amaral

Institui a campanha 'Idosos Órfãos de Filhos Vivos', orientando e conscientizando sobre o cuidado e as consequências do abandono no estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Relator: Deputado (a) VALDIR BARRANCO

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o Projeto de Lei nº 568/2017, que institui a campanha 'Idosos Órfãos de Filhos Vivos', orientando e conscientizando acerca do cuidado ao idoso e das consequências do abandono em território mato-grossense.

O projeto institui a realização da campanha durante o mês de outubro, tendo como objetivo a sensibilização, a conscientização e a orientação da sociedade quanto a um quadro social marcado pelo abandono afetivo e financeiro de idosos pelos seus próprios familiares, chamando a atenção para a consequências negativas dessa realidade.

Define as ações a serem executadas no âmbito da campanha, que deverá incluir eventos, palestras, difusão de informações e materiais educativos

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O projeto ora analisado se insere no âmbito das políticas públicas de proteção ao idoso na esfera estadual, cujo mérito deve ser examinado à luz dos pressupostos de fato e de direito, levando-se em conta o arcabouço jurídico nacional correspondente.

Do ponto de vista factual, o abandono de idosos por parte de seus familiares constitui grave problema social que assola o país, com consequências negativas para esse grupo social notoriamente vulnerável. Embora não haja estatísticas disponíveis especificamente sobre o quadro no estado de Mato Grosso, dados do Ministério do Desenvolvimento Social apontam que, em 2017, havia mais de sessenta mil idosos utilizando os diversos serviços de instituições de acolhimento existentes no país.

Em vista de tal realidade social, cabe ao poder público atuar no sentido de mitigar os efeitos deletérios causados pelo abandono de idosos por seus familiares, inclusive por meio de campanhas que visem à conscientização da sociedade.

Nesse sentido, a iniciativa manifestada por meio do projeto em análise se mostra pertinente, uma vez que busca, em última instância, reduzir os casos de abandono de idosos por parte de seus familiares, enfrentando a causa desse fenômeno que causa sofrimentos de várias naturezas para os abandonados.

Por uma perspectiva estritamente legal, a proposição se coaduna com a Constituição Federal, que atribui aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



estando alinhada, ainda, ao espírito geral do Estatuto do Idoso de promover e assegurar os direitos da pessoa idosa.

Desse modo, pelo exposto, e considerando o mérito do projeto do ponto de vista do direito do idoso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente pela sua aprovação.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 07
Rub. 4

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 568/2017, de autoria do Deputado Silvano Amaral.

Sala das Comissões, em 12 de JUNHO de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 568/2017 - Parecer nº 17/2018/CDH
Reunião da Comissão em <u>12 / 06 / 18</u>
Presidente: Deputado Valdir Barranco
Relator: <u>DEPUTADO VALDIR BARRANCO</u>

Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 568/2017, de autoria do Deputado Silvano Amaral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	